ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Prefeitura Municipal de Mari Estado da Paraíba

Lei n.º 694/2008.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DO BAIRRO VERMELHO E AMPLIAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO PSF DO BAIRRO SILVINO COSTA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinados a instalação e funcionamento inadiável, do Posto de Saúde da Família – PSF do Bairro Vermelho, da Cidade de Mari, os seguintes cargos e vagas:

I – 01 (uma) vaga de Médico;
II – 01 (uma) vaga de Enfermeiro (a);
III – 01 (uma) vaga de Auxiliar de Enfermagem;
IV – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
V – 01 (uma) Vaga de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 2º. Ficam criados, no quadro de pessoal efetivo do Município, destinados a melhoria de funcionamento inadiável do Programa de Saúde Bucal, do Posto de Saúde da Família – PSF do Bairro Silvino Costa, da cidade de Mari, os seguintes cargos e vagas:

I – 01 (uma) vaga de Odontólogo;
II – 01 (uma) Vaga de Auxiliar de Consultório Dentário – ACD.

Art. 3º. O provimento dos cargos referidos nos artigos anteriores deverá ser precedido de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, e os ocupantes serão regidos pelo regimento Estatutário.

Parágrafo Único – Na excepcionalidade e não existindo mais concursados aprovados a serem convocados para assumirem os cargos acima indicados, poderá o executivo municipal, mediante declaração de urgência, proceder a contratação por tempo determinado por excepcional interesse público.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

Prefeitura Municipal de Mari Estado da Paraíba

Art. 4º. A remuneração dos cargos criados por esta Lei será a constante dos anexos da Lei Municipal n.º 648/2007, alterada pela Lei Municipal nº 674/2008 e 677/2008.

Art. 5º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento para o presente exercício, bem como, pela transferência de recursos do Governo Federal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em 12 de Setembro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
Secretaria de Administração
PUBLICADO no D. O. M.
Ano. XII Ed. 09
Em: 12 / 09 / 2008
Servidor(a)
Joseilton Silva Souza
Ch. Div. de Adm. e Planejamento
Mat. 0777-3